



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 190/2022

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE EM DETERMINADAS RUAS MUNICIPAIS DE SÃO JOAQUIM/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que, compete ao Município planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito em suas vias, bem como planejar e implantar medidas de redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, nos termos dos incisos II e XVI do artigo 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e a Resolução 882/2021 do CONTRAN;

CONSIDERANDO os obstáculos à mobilidade urbana, causado por veículos pesados de grande porte, em nossas vias públicas, com cargas superiores a 20 toneladas;

CONSIDERANDO que o tráfego destes veículos de grande porte em determinadas ruas e estradas do município acarretam danos ao patrimônio público (pontes, pontilhões, estradas, asfalto), e trazem dificuldades de locomoção;

CONSIDERANDO que o tráfego destes mesmos veículos em determinadas ruas e estradas do município causam muita poeira trazendo prejuízo a saúde dos moradores das localidades próximas;

CONSIDERANDO o elevado tráfego destes veículos pesados de grande porte, com cargas que chegam até 60 (sessenta) toneladas (bi trem) em determinados horários, nas vias e logradouros do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação definitiva do bloqueio de veículos pesados quando transitarem em vias e logradouros do Município, em benefício da população e do ente público;

CONSIDERANDO que é de competência e responsabilidade do Município atender as necessidades relacionadas ao bom escoamento do trânsito;

CONSIDERANDO o relevante interesse da administração pública municipal;

CONSIDERANDO que compete ao órgão público municipal, a regulamentação das vias públicas.

DECRETA:

Art. 1º- Fica **PROIBIDO O TRÁFEGO** de todos os tipos de carretas, carretas "Romeu e Julieta", bitrens, trítrem, rodotrens, "Vanderléia" e treminhão, carregados ou não, cujo Peso Bruto Total (PBT) seja superior a 20t (vinte toneladas) nas Ruas Centrais do Município de São Joaquim/SC, ficando, permitido o transito desses veículos exclusivamente pelas seguintes vias públicas:

Fone/Fax: (49) 3233-6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br

Praça João Ribeiro, 01 - Centro - Cx. Postal 11 - CEP: 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito

(CARREGADOS)

*VEÍCULOS DE TRANSPORTE ACIMA DE 20T – SENTIDO SJM-030/LAGES DEVERÃO SEGUIR PELAS RUAS DOMINGOS MARTORANO – MARCOS BATISTA ATÉ A SAÍDA PARA SC-114;

(VAZIOS)

* VEÍCULOS DE TRANSPORTE ACIMA DE 20T – SENTIDO LAGES/SJM-030 DEVERÃO SEGUIR PELAS RUAS JOSE VIEIRA DE MELO – DOMINGOS MARTORANO ATÉ A SAÍDA PARA SJM-030 (NA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA);

PROVISORIAMENTE DEVERÃO SEGUIR PELA RUA DAVIDOFF LESSA ATÉ A TABERNA PIZZARIA - SEGUINDO PELA GENOVENCIO MATTOS ATÉ O ENTROCAMENTO PARA A SJM-030(SAÍDA PARA O LUISINHO E DEMAIS LOCALIDADES)

*VEÍCULOS DE TRANSPORTE ACIMA DE 20T – SENTIDO RODOVIA CAMINHOS DA NEVE/LAGES DEVERÃO SEGUIR PELAS RUAS MARCOS FARIAS DE OLIVEIRA (CERVEJARIA SÃO JOAQUIM) –ATÉ O ENTROCAMENTO COM A SAÍDA PARA SC-114;

*VEÍCULOS DE TRANSPORTE ACIMA DE 20T – SENTIDO LAGES/RODOVIA CAMINHOS DA NEVE DEVERÃO ENTRAR NA RUA DO CEMITÉRIO ANJO DA GUARDA E SEGUIR PELA RUA MARCOS FARIAS DE OLIVEIRA (CERVEJARIA SÃO JOAQUIM) –ATÉ A SAÍDA PARA RODOVIA CAMINHOS DA NEVE;

*VEÍCULOS DE TRANSPORTE ACIMA DE 20T – SENTIDO SC-110/SC-114 DEVERÃO SEGUIR PELA RUA MARCOS BATISTA ATÉ O ENTROCAMENTO DE SAÍDA PARA SC-114.

*VEÍCULOS DE TRANSPORTE ACIMA DE 20T – SENTIDO SC-114/SC-110 DEVERÃO SEGUIR PELA RUA PAULO BATHKE ATÉ O ENTROCAMENTO DE SAÍDA PARA SC-110.

Parágrafo Único - Havendo necessidade de tráfego dos veículos por outras vias do município além das ruas descritas neste artigo, o interessado deverá apresentar requerimento prévio, por escrito, ao Departamento de Trânsito do Município junto a Secretaria Municipal de Planejamento, o qual analisará o pedido, deferindo-o ou indeferindo-o.

Art. 2º - O tráfego de caminhão trator ou cavalo mecânico é permitido em todas as vias do Município.

Art. 3º- Ficam excluídos deste decreto os veículos de entrega, durante o serviço de carga e descarga, com destino a endereço localizado no Município.

Art. 4º- A infringência do previsto no artigo anterior acarretará ao proprietário e/ou condutor a aplicação das penalidades previstas no Código Nacional de Transito (Lei nº 9.503/97), quais sejam:



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito

Art. 187 - Transitar em locais e horários não permitidos pela regulamentação estabelecida pela autoridade competente:

- para todos os tipos de veículos:

Infração - média;
Penalidade - multa;

Art. 231 - Transitar com o veículo:

I - danificando a via, suas instalações e equipamentos;

II - derramando, lançando ou arrastando sobre a via:

- a) carga que esteja transportando;
- b) combustível ou lubrificante que esteja utilizando;
- c) qualquer objeto que possa acarretar risco de acidente:

Infração - gravíssima;
Penalidade - multa;
Medida administrativa - retenção do veículo para regularização;

III - produzindo fumaça, gases ou partículas em níveis superiores aos fixados pelo CONTRAN;

IV - com suas dimensões ou de sua carga superiores aos limites estabelecidos legalmente ou pela sinalização, sem autorização:

Infração - grave;
Penalidade - multa;
Medida administrativa - retenção do veículo para regularização;

V - com excesso de peso, admitido percentual de tolerância quando aferido por equipamento, na forma a ser estabelecida pelo CONTRAN:

Infração - média;
Penalidade - multa acrescida a cada duzentos quilogramas ou fração de excesso de peso apurado, constante na seguinte tabela:

- a) até 600 kg (seiscentos quilogramas) - R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos);
- b) de 601 (seiscentos e um) a 800 kg (oitocentos quilogramas) - R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos);
- c) de 801 (oitocentos e um) a 1.000 kg (mil quilogramas) - R\$ 21,28 (vinte e um reais e vinte e oito centavos);
- d) de 1.001 (mil e um) a 3.000 kg (três mil quilogramas) - R\$ 31,92 (trinta e um reais e noventa e dois centavos);
- e) de 3.001 (três mil e um) a 5.000 kg (cinco mil quilogramas) - R\$ 42,56

Fone/Fax: (49) 3233-6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br

Praça João Ribeiro, 01 - Centro - Cx. Postal 11 - CEP: 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito

(quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos);
f) acima de 5.001 kg (cinco mil e um quilogramas) - R\$ 53,20 (cinquenta e três reais e vinte centavos);
Medida administrativa - retenção do veículo e transbordo da carga excedente;

VI - em desacordo com a autorização especial, expedida pela autoridade competente para transitar com dimensões excedentes, ou quando a mesma estiver vencida;

Infração - grave;
Penalidade - multa e apreensão do veículo;
Medida administrativa - remoção do veículo;

VII - com lotação excedente;

VIII - efetuando transporte remunerado de pessoas ou bens, quando não for licenciado para esse fim, salvo casos de força maior ou com permissão da autoridade competente:

Infração - média;
Penalidade - multa;
Medida administrativa - retenção do veículo;

IX - desligado ou desengrenado, em declive:

Infração - média;
Penalidade - multa;
Medida administrativa - retenção do veículo;

X - excedendo a capacidade máxima de tração:

Infração de média a gravíssima, a depender da relação entre o excesso de peso apurado e a capacidade máxima de tração, a ser regulamentada pelo CONTRAN;

Penalidade - multa;

Medida Administrativa retenção do veículo e transbordo de carga excedente.

Parágrafo único - Sem prejuízo das multas previstas nos incisos V e X, o veículo que transitar com excesso de peso ou excedendo à capacidade máxima de tração, não computado o percentual tolerado na forma do disposto na legislação, somente poderá continuar viagem após descarregar o que exceder, segundo critérios estabelecidos na referida legislação complementar.

Art. 5º - A fiscalização e aplicação das sanções ficam a cargo da Polícia Militar que, não sendo comprovado pelo condutor estar o veículo dentro do Peso Bruto Total - PBT estabelecido na presente lei, poderão conduzir o veículo até o equipamento de pesagem (balança rodoviária) mais próximo, onde o veículo será vistoriado, arcando o condutor com as despesas.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênios com órgãos de fiscalização



de Trânsito, DETRAN/SC e outros, para utilização de balança móvel nas blitz realizadas ao longo do perímetro estabelecido na presente lei.

Art. 7º A aplicação desta lei não exclui as disposições da lei federal relativo às normas de trânsito, podendo ser cumuladas as sanções.

Art. 8º Havendo alguma catástrofe natural, poderá, excepcionalmente, o Poder Executivo, via Decreto, autorizar a passagem de veículos pesados por Ruas Centrais, ainda que excedendo o Peso Bruto Total - PBT estabelecido nesta lei.

Art. 9º O Município de São Joaquim/SC em conjunto com a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e Polícia Militar Rodoviária do Estado de Santa Catarina, ficam encarregados de orientar os motoristas e sinalizar as vias as quais ora se limita o tráfego.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar placas indicativas para sinalização ao longo das ruas e rodovias informadas.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 26 de abril de 2022.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal